



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 27.436, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.362-7/2017, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 7º, 9º, 11, 13, 17 e 19 do Decreto nº 27.282, de 19 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os artigos 4º, inciso X, 11-A, 11-B, 12 e 18, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de Jundiaí para a exploração do transporte remunerado privado individual de passageiros.

(...)” (NR)

“**Art. 7º** -

(...)

§3º

(...)

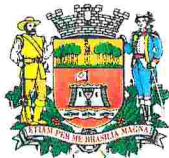
**IV** - autorizar o cadastro de condutores de veículo, desde que satisfaçam as condições exigidas neste Decreto;

(...)

**VIII** - fornecer aos condutores a identificação visual do veículo na forma a ser aprovada pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte;

(...)” (NR)

“**Art. 9º** - Os condutores e as OTTC’s ficam obrigadas a se cadastrarem no Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) do Município de Jundiaí e a recolher todos os tributos incidentes, na forma da legislação vigente.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 11 - A realização da atividade econômica prevista neste Decreto está condicionada ao uso de veículos automóveis, respeitando sua capacidade de transporte.

**Parágrafo único** - Contados da data de fabricação, serão aceitos os veículos que respeitem as seguintes condições:

- I - para o ano de 2018: veículos com idade máxima de 8 (oito) anos;
- II - para o ano de 2019: veículos com idade máxima de 7 (sete) anos;
- III - para o ano de 2020: veículos com idade máxima de 6 (seis) anos;
- IV - a partir do ano de 2021: os veículos deverão ter idade máxima de 5 (cinco) anos.”(NR)

“Art. 13 - Para se cadastrarem nas OTTC's, os condutores devem atender aos requisitos estabelecidos pelo Município à OTTC a qualquer tempo para consulta e fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - apresentação de comprovante recente de residência;
- II - foto 3X4 recente;
- III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias B, C, D ou E, com inscrição de que exerce atividade remunerada;
- IV - comprovante de inscrição no INSS na categoria de segurado contribuinte individual, na qualidade de motorista, nos termos da alínea “h” do inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - comprovação da contratação de seguro que cubra acidente de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT ou declaração de que a OTTC se responsabiliza pela contratação de ambas espécies de seguros;
- VII - documento do veículo (CRLV) devidamente regularizado;
- VIII - laudo aprovado de vistoria do Programa de Inspeção Veicular nos termos da legislação vigente;
- IX - comprovar aprovação em curso de formação para transporte individual de passageiros ou similar, que poderá ser realizado por instituições privadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

X - obtenção de alvará de licença e pagamento de taxa na forma do art. 210 da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 (Código Tributário Municipal).” (NR)

“Art. 17 - As OTTC’s podem permitir o compartilhamento de viagem entre os usuários, desde que estes expressem seu aceite, cujos destinos tenham trajetos convergentes, respeitando a capacidade do veículo e o quanto estabelecido neste Decreto, bem como a liberdade de escolha dos usuários, permitindo-se, ainda, que seja cobrada tarifa total maior pela viagem, desde que cada usuário pague uma tarifa individual inferior à que pagaria fora do sistema de divisão de corridas.” (NR)

“Art. 20 - A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível consoante o art. 231, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 10, 19 e 30 do Decreto Municipal nº 27.282, de 19 de janeiro de 2018.


Art. 3º - Será instaurado processo de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2018.

  
**SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**  
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania